



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**VOTO**

*Processo nº 8520190-16.2018.8.06.0000*

*Natureza: Recurso Administrativo*

*Recorrente: Yuri Barroso Caiado Fraga*

*Recorrido: Banca Examinadora do Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Tribunal de Justiça do Ceará (Edital nº 001/2018)*

O candidato Yuri Barroso Caiado Fraga apresenta recurso perante essa Comissão, contra a decisão da Banca Examinadora do certame acima identificado e no qual se encontra concorrendo, que indeferiu pleito seu consistente na revisão para maior da nota que lhe fora atribuída na Questão Prática.

Menciona o recorrente que elaborou o ato correto, segundo a Banca Examinadora e que o fez atendendo a todos os requisitos que deveriam ser observados conforme o texto considerado padrão a ser obedecido por todos os candidatos e mesmo assim não lhe foi atribuída a Nota Máxima (quatro pontos). Requer então que essa Comissão dê provimento ao seu recurso para efeito de atribuir-lhe a Nota Máxima e alterando a Nota Final, que deverá ser de 9,50 (nove pontos e meio).

Sustenta que não errou parte da questão, conforme mencionado em Parecer da Banca Examinadora, e que o fato de não ter seguido o padrão do Gabarito "não pode ocasionar o desconto de 1,00 (um) ponto em sua nota, até porque não existe um padrão jurídico específico em nosso ordenamento jurídico para a lavratura de um Testamento.

Analisando o pleito do recorrente, a Banca Examinadora assim se expressou:

Analisando a prova verifica-se que, apesar de ter acertado grande parte do gabarito, no ponto da narrativa dos fatos a recorrente não segue o padrão do gabarito, bem como na parte final do testamento. Desta forma estão corretos os argumentos para atribuição da nota ao Recorrente. Ressalte-se que o acerto do ato e a estruturação da peça prática não garantem a nota integral, e o desconto de 1,0(um) ponto, pelos aspectos abordados, está de acordo com o gabarito. Com base no exposto, INDEFIRO o presente recurso com a manutenção da nota atribuída a candidata.

Eis, em síntese, o relatório.

O recurso foi interposto dentro do interregno legal, conforme disposição constante

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Rua da Assunção, nº 1.100 – José Bonifácio – CEP 60050-011 – Fortaleza, Ceará  
Telefone: (85) 3252.6501



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

do Item 15.2.a do Edital respectivo, tendo dado entrada no Setor de Protocolo do Tribunal do Justiça do Estado do Ceará em 29/10/2018, às 14:44 horas, último dia do prazo para a sua apresentação, motivo pelo qual deve ser conhecido.

No mérito, portanto, não merece acolhimento. Com efeito, é de se considerar que a Banca Examinadora apresentou um modelo padrão de testamento público que não somente atende a todos os requisitos estabelecidos pelo art. 1.846 do Código Civil, como estabelece um encadeamento lógico desses requisitos na sequência do texto do ato, de sorte a torná-lo compreensível e garantir a sua formalidade conquanto ato público que é.

Não se trata somente inserir no texto os requisitos exigidos por aquele dispositivo do Código Civil. É isso também, mas se faz necessária garantir uma ordem lógica da inserção desses elementos no texto, obedecendo-se a esse rigor formalísticos que é exigido e esse rigor formalístico que deve ser o parâmetro a ser seguido é exatamente o que foi disponibilizado pela Banca Examinadora e cujo confronto com a resposta do recorrente se nos permite concluir que a narrativa dos fatos e a finalização do testamento destoa do padrão exposto no Gabarito oficial e essa conclusão a que chegou a Banca Examinadora é facilmente constatável do confronto entre a resposta da recorrente e o texto constante do Gabarito fornecido.

O objetivo desse tipo de prova é saber se o candidato demonstra se encontrar familiarizado com os atos de seu ofício e, assim, quanto mais próximo ele chegar no que diz respeito à redação do ato de ofício solicitado, em confronto com o padrão ofertado pela Banca Examinadora, maior será a sua nota, respeitado o limite máximo previsto.

Nesse norte, voto no sentido de se tomar conhecimento do recurso, mas para se lhe negar provimento, confirmando-se a nota dada pela Banca Examinadora.

É o voto.

Fortaleza(CE), 14 de novembro de 2018.

  
José Maurício Carneiro

2º Procurador de Justiça e Membro da Comissão Organizadora